Ato nº 16, de 12 de agosto de 2005

Regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Votorantim, as despesas de viagens e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DETERMINA:

Art. 1º - Fica à disposição dos Senhores Vereadores 04 (quatro) veículos e respectivos motoristas, para uso nas cidades de Votorantim e Sorocaba, para tratar de assuntos de interesse do Município.

§ 1º - O carro com a placa **nº 001** é de uso privativo da Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

§ 2º - Os carros com placas **nºs. 003, 004 e 005** atenderá aos Senhores Vereadores, **conforme tabela anexa.**

Art. 2º - Cada Vereador poderá usar os veículos 4 (quatro) vezes por mês, **em caráter pessoal e intransferível**, para se deslocar à Capital ou a outro Município do Estado de São Paulo.

§ 1º - Uma vez definido o destino a seguir, não poderá ser mudado o itinerário programado para a viagem, ficando o Vereador responsável por qualquer ocorrência que venha a acontecer, em razão de qualquer mudança do roteiro.

§ 2º - O horário de almoço dos motoristas deverá ser observado, de modo que não façam as refeições fora do horário.

Art. 3º - A utilização dos veículos só deverá ser agendada diretamente com o Secretário da Presidência, **por escrito e com antecedência mínima de 24 horas,** especificando-se os motivos, ficando vedado o agendamento por telefone, fax ou outro meio de comunicação.

§ 1º - O ponto de partida para as viagens agendadas é o pátio da Câmara Municipal, ficando vedada a saída de residências, faculdades, hospitais ou outros locais, exceto no caso de viagens com saídas a partir das 5h30, quando a saída poderá ser da casa do Vereador.

§ 2º - O agendamento de veículos para uso de Assessores será permitido apenas para os Municípios de Votorantim e Sorocaba, **ficando vedado o agendamento para outros.**

§ 3º - Fica vedada a reserva do veículo para todos os dias no mesmo horário.

Art. 4º - Os motivos de utilização dos veículos deverão ser de ordem pública, sendo vedado o uso para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º - O Secretário da Presidência coordenará o uso dos veículos de forma que os Vereadores tenham atendimento eqüitativo.

Art. 6º - As despesas de viagem somente serão reembolsadas quando se referir diretamente aos interesses da Câmara Municipal e com a aprovação prévia do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 16, de 19 de setembro de 2.003.

Câmara Municipal de Votorantim, em 12 de agosto de 2005.

JOÃO CAU
Presidente

MÁRCIO APARECIDO DE QUEIRÓZ
1º Secretário

ORLANDO HERRERA DIAS
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

MARIA DE LOURDES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Geral

T A B E L A

GRUPO 1
Álvaro José Latance
Pastor Carlos
Lázaro Alberto de Almeida
Orlando Herrera Dias
GRUPO 2
Márcio Aparecido de Queiroz
Antonio dos Santos
Fernando de Oliveira Souza
GRUPO 3
Tomáz Móbile Neto
Pedro Nunes Filho
Marcelo de Souza